ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
RECEBEMOS
10/11/2000 (11h00)

P.L. 66/2000-E
Recebido em 10NOV2000
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL ÀS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO PAVEZI, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar às comunidades do interior do Município serviço de telefonia, mediante cessão de aparelhos celulares previamente habilitados junto à concessionária, o qual se regerá pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º- Serão beneficiadas pelo serviço autorizado nesta Lei as comunidades interioranas que não dispuserem de serviço de telefonia convencional.

Art. 3º - O serviço está disponibilizado mediante a cessão de uso de aparelho celular à comunidade, na pessoa do Presidente da respectiva Associação ou de representante indicado pela maioria dos respectivos membros, quando inexistir entidade constituída.

Parágrafo único – O presidente da entidade poderá indicar outro membro da comunidade para receber a cessão de uso do aparelho e prestar serviço aos demais interessados, devendo a escolha recair em pessoa residente em ponto estratégico, que permita o atendimento de maior número de pessoas com a menor distância para deslocamento.

Art. 4º - O serviço de atendimento aos demais membros da comunidade caracterizar-se-á como prestação do serviço voluntário, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a ser formalizada mediante assinatura de termo de adesão, no qual deverá constar o objeto da prestação e as condições de seu exercício.

Parágrafo único – O membro da comunidade que prestar o serviço voluntário de atendimento aos demais fará jus à ajuda de custo correspondente ao valor de até 04 (quatro) passagens mensais, ida-e-volta da localidade até a sede do Município.

Art. 5º - Os serviços de telefonia utilizados pelos membros da comunidade, incluído o que mantiver a posse e guarda do aparelho, serão pagos pelo usuário segundo tabela de preços da concessionária, diretamente ao detentor do aparelho, que fará seu recolhimento à Tesouraria do Município mensalmente.

Parágrafo único – O Município responsabilizar-se-á apenas pelo pagamento da mensalidade relativa à habilitação dos aparelhos.

Art. 6º - Para fins de escolha das comunidades a serem beneficiadas com o serviço de que trata esta Lei, o Poder Executivo publicará edital de chamamento público, com prazo de 15 (quinze) dias, para habilitação, devendo o instrumento convocatório conter as seguintes condições:

I – apresentação, pelas entidades constituídas, do Estatuto o seu registro no ofício competente, assim como da ata de eleição do Presidente;

II – apresentação, pelas comunidades que não possuírem associação representativa, de abaixo-assinado subscrito pela maioria de seus membros indicando a pessoa credenciada a receber o aparelho, ou de ata de reunião em que tenha sido indicado membro para esse fim;

III – apresentação do rol de interessados, em cada comunidade, na utilização do serviço de telefonia celular móvel;

IV - declaração do Presidente da entidade, por este credenciado ou pelo membro indicado, de que aceita prestar o serviço em caráter voluntário;

V – número máximo de aparelhos telefônicos celulares que serão disponibilizados.

Parágrafo único – Na hipótese de maior número de comunidades habilitadas do que os aparelhos disponibilizados, terão prioridade as que apresentarem maior número de pessoas interessada, procedendo-se a sorteio no caso de empate.

Art. 7º - A entrega do aparelho será formalizada mediante termo de cessão de uso, obrigando-se o cessionário a zelar pela guarda e conservação do equipamento, e a observar as demais condições previstas nesta Lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 de novembro de 2000.

FLAVIO PAVEZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar serviço de telefonia celular móvel às comunidades do interior do Município, mediante cessão de aparelho celular previamente habilitado junto à concessionária.

O serviço será disponibilizado através da cessão de uso de telefone celular às comunidades pelas Associações e/ou entidades cujas diretorias (Presidentes) ou membros dessas entidades assumam a Cessão ou indiquem alguém da comunidade para assumir a cessão, devendo a escolha recair em pessoa residente em ponto estratégico.

O atendimento e os serviços aos demais membros da comunidade caracteriza-se como prestação de serviços voluntários, conforme dispõe a Lei Federal n.º 9.608/98, formalizado por termo de adesão.

O membro da comunidade que prestar o serviço voluntário de atendimento aos demais fará jus à ajuda de custo de passagens de ônibus de ida-e-volta da localidade até a sede do Município.

Serão beneficiados somente as comunidades do interior que não dispuserem de serviços de telefonia fixa.

Salientamos que o serviço utilizado pela comunidade, será pago pelo usuário conforme tabela de preços da concessionária, diretamente ao detentor do aparelho que fará o recolhimento aos cofres públicos do Município mensalmente.

O município se responsabiliza tão somente pelo pagamento da mensalidade referente à habilitação dos aparelhos.

A escolha das comunidades a serem beneficiadas com o serviço de telefonia celular móvel será mediante Edital de Chamamento Público, devendo o instrumento convocatório conter o prazo de publicação e os demais requisitos, entre eles, os critérios , limites e principalmente a documentação necessária para a habilitação.

No ato da entrega do aparelho será firmado o termo de cessão de uso, obrigando o cessionário a zelar pela guarda e conservação do equipamento.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente projeto, rogamos apreciação em **regime de urgência**,

Atenciosamente.

FLAVIO PAVEZI
Prefeito Municipal em Exercício